

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

TANIA LOBO MUNIZ

FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Fabio Fernandes Neves Benfatti; Sébastien Kiwonghi Bizawu; Tania Lobo Muniz – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-734-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

Á luz da temática “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”, teve lugar, nos dias 20 a 24 de junho de 2023, o VI Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Diferentes trabalhos com distintos objetos, altamente significativos para o Direito Internacional, aportaram ao Grupo de Trabalho (GT) e trouxeram as perspectivas e discussões desenvolvidas em diferentes programas e instituições de ensino, proporcionando o contato mais próximo com esses objetos, o debate qualificado e enriquecedor e a democratização do conhecimento colocado à disposição da sociedade.

Essa diversidade denotou a imensidão do Brasil, que comporta diferentes Brasis e pontos de vista distintos e complementares, sendo elemento essencial para o caráter inovador das exposições e de “alimento” para nossos pesquisadores, para a academia e para a comunidade.

O GT em Direito Internacional I, coordenado por nós, ocorreu em 22 de junho tendo como monitora a competente Amanda. Contou com 19 trabalhos, dos mais relevantes, relacionados ao Direitos Internacional. As apresentações foram organizadas alinhando-as pela proximidade dos temas, que se conectaram e se complementaram, permitindo uma discussão enriquecedora. Introduzimos os trabalhos apresentados e seus respectivos autores:

Em seu artigo intitulado “O descompasso do Direito Internacional dos anos 1960 e a exploração espacial dos anos 2020: o caso da SpaceX/Starlink”, Gabriel de Oliveira Borba e Gustavo Ferreira Ribeiro avaliam as potenciais colisões entre a realidade atual, na qual os interesses privados em atividades comerciais no espaço se intensificam, e o Tratado do Espaço Sideral, sugerindo, ao mesmo tempo, “a necessidade de se “reciclar” o tratado, reduzindo o anacronismo entre a regulação e o avanço da exploração espacial”, e o restabelecimento de “um novo equilíbrio entre o Direito Internacional Espacial e a atividade comercial no espaço”.

Arthur De Oliveira Souza e Alsidéa Lice de Carvalho Jennings Pereira abordam a “Historicidade de Gadamer como pressuposto fundamental para o pluralismo jurídico na América Latina”, apresentando a “hermenêutica de Gadamer, a qual define que toda interpretação depende de uma compreensão, visualizando o fenômeno hermenêutico como uma estruturação para a compreensão do ser”. Os autores buscam a compreensão do pluralismo jurídico na América Latina.

Diego Nobre Murta analisou a (In)possibilidade de criminalização internacional de Putin por crimes de guerra, partindo dos aspectos do Tribunal Penal Internacional (TPI), tendo em vista os direitos humanos como construção consciente e “a necessidade premente do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos se reinventar e buscar mecanismos complementares que possam desestimular permanentemente qualquer iniciativa beligerante”.

Yasmine Coelho Kunrath e Zenildo Bodnar expuseram o artigo sobre “Interações jurídicas em um mundo transnacional: perspectiva extrajudicial”, chegando à conclusão de que as atividades notariais e registrais facilitariam o processo de transnacionalização em certa medida e proporcionariam uma maior efetividade para as interações jurídicas para a atividade extrajudicial em si e para a sociedade em geral.

William Paiva Marques Júnior discorre sobre “A necessária releitura da soberania internacional para o reconhecimento do constitucionalismo global”, concluindo no sentido de que “o diálogo institucional deve ser valorizado, uma vez que todo êxito do Direito Internacional se funda na solidariedade e na cooperação e não naquilo que consideram ser o individualismo “mercantilista” das preferências comerciais, dos projetos de investimento e do livre comércio”.

William Paiva Marques Júnior analisa as “Tendências e Perspectivas da integração regional Sul-Americana: o resgate da política diplomática da UNASUL”, considerando-se a A viabilidade de projetos integracionistas regionais diante do protagonismo do Brasil na concretização e retomada da integração sul-americana, especialmente no contexto de dinamização e celebração de novos acordos.

Mateus Catalani Pirani , Luigi Fiore Zanella Meireles e Adriana Machado da Silva abordaram a “legitimidade da não-intervenção: análise sobre a proteção, resgate e cooperação internacional pela vertente dos direitos humanos”, questionando a liderança de organização internacional diante da problemática da legitimidade de ingerências mediante a utilização de ferramentas como a Comissão da Construção da Paz.

Gustavo Ferreira Ribeiro em seu trabalho “Desconstruindo mitos sobre a paralisação do órgão de apelação da OMC e a ruptura do sistema de solução de controvérsias”, buscou desmistificar duas crenças sobre a paralisação Órgão de Apelação (OAp) do Sistema de Solução de Controvérsia (SSC) da Organização Mundial do Comércio (OMC)., ao

Vanessa Therezinha Sousa De Almeida analisa o “Cumprimento de pena no Brasil de crime praticado no Japão: extraterritorialidade, transferência de pessoa condenada e transferência de execução”, opinando-se pela afirmativa tal possibilidade e a necessidade de adaptação da sentença condenatória japonesa ao ordenamento jurídico brasileiro.

Angela Limongi Alvarenga Alves e Gabriela Soldano Garcez contribuíram com a pesquisa sobre “A conexão entre migração forçada e desenvolvimento, sob as lentes da desglobalização e dos direitos humanos”, analisando “a migração sob a lente do desenvolvimento (um nexos que tem dominado o debate e até determinado uma virada desenvolvimentista na governança migratória e na Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas), desde a perspectiva política da desglobalização”.

Tricieli Radaelli Fernandes e Fernando Hoffmam apresentaram a “Surveillance e mobilidade humana sob a égide imperial”, entrelaçando a teoria do “Império” constituída por Antonio Negri e Michael Hardt a partir de um estado de guerra global que pretende expandir a sistemática securitária, recaindo principalmente sobre os migrantes.

Ridivan Clairefont de Souza Mello Neto trouxeram a lume a questão dos “Refugiados ambientais: um conceito necessário à efetividade do desenvolvimento sustentável”, problematizando o reconhecimento da figura do refugiado ambiental e sua contribuição para maior efetivação da noção de desenvolvimento sustentável de Michel Prieur.

Rhana Augusta Aníbal Prado e Beatriz Souza Costa apresentaram a “Análise dos programas de ação ambiental da união europeia e sua natureza jurídica”, como compromisso do bloco com a agenda ambiental, principalmente com a defesa do meio ambiente natural e no estudo e enfrentamento contra as alterações climática, resultando na criação dos Programas de Ação Ambiental, os PAAs, em 1973.

Lailson Braga Baeta Neves, Fabiola Sayonara Araújo Baeta Neves e Beatriz Ramos Duarte Baeta Neves enfatizaram a “Autonomia privada e a proteção aos direitos humanos: necessidade do controle de convencionalidade”, demonstrando que “o mito da autonomia privada reforça a desresponsabilização de empresas, de todas as dimensões e nacionalidades, de suas ações violadoras dos direitos humanos”.

Eneida Orbage De Britto Taquary e Catharina Orbage De Britto Taquary Berino assentaram seu estudo devesenvolvendo-se a “Convenção de Budapeste sobre crimes cibernéticos: os desafios para a implementação no brasil”, destacando a “necessidade de se estabelecer na sociedade global instrumentos de cooperação para o combate aos crimes que são praticados

no ciberespaço, em razão do incremento de novas tecnologias. São objetivos identificar as condutas tipificadas como crime; conhecer os procedimentos para a investigação e produção de provas e analisar os meios de cooperação internacional”.

Guilherme Carneiro Leão Farias enfatizou “A eficácia extra partes à luz e à sombra das convenções de Viena sobre o direito dos Tratados”, objetivando identificar e analisar as principais lacunas nas mencionadas convenções, sobretudo, no contexto da humanização do Direito Internacional.

Erika Karine Santos discorre sobre a “Convenção de Mérida e direito brasileiro: combate à corrupção com base no art. 12, §2º, da lei de introdução às normas de direito brasileiro, e no código de processo civil”, mostrando-se a necessidade para adotar novos programas, fiscalizações e legislações, que efetivamente enfrentassem tal problemática, a exemplo da cooperação internacional.

Edson Ricardo Saleme , Marcelo José Grimone e Cleber Ferrão Corrêa trata “Do Acordo Mercosul União Européia: possibilidades futuras” em que demonstram “os aspectos relativos ao desenvolvimento do agrobusiness entre Brasil e Europa que reside nas metas estabelecidas na política do green deal”, superando-se as divergências entre as partes.

A vida é verdadeira incógnita. Por que estamos aqui? Qual nosso destino? Temos um destino? E, se temos, é comum? Enfim... tantos os questionamentos.. Parece-nos que o Direito Internacional se aproxima da verdade existencial na medida em que, vencendo preconceitos e animosidades, "perdoando" e buscando a conciliação e a compreensão; próprios da diplomacia, do entendimento, da percepção do outro; aproxima os povos. O mundo (Planeta) torna-se pequeno em vista da grande aldeia tecnológica e os povos necessitam de soluções imediatas para suas dores e misérias existenciais. Resta portanto; a nós estudiosos da Ciência Jurídica, apontar caminhos; ainda que insipientes, para um futuro promissor de vida. É isso que se intenta pelos nossos estudos ora apresentados. Adiante na leitura, adiante na práxis político-ideológica da alteridade.

Everton Das Neves Gonçalves

Universidade Federal de Santa Catarina

Sébastien Kiwonghi Bizawu

Escola Superior Dom Helder Câmara

Tânia Lobo Muniz

Universidade Estadual de Londrina

SURVEILLANCE E MOBILIDADE HUMANA SOB A ÉGIDE IMPERIAL

SURVEILLANCE AND HUMAN MOBILITY UNDER THE IMPERIAL AEGIS

Tricieli Radaelli Fernandes ¹

Fernando Hoffmam ²

Resumo

O artigo em tela se propõe a entrelaçar a teoria do “Império” constituída por Antonio Negri e Michael Hardt a partir de um estado de guerra global que pretende expandir a sistemática securitária, recaindo principalmente sobre os migrantes. Em vista disto, as estratégias de vigilância são refinadas e ramificam-se através de dispositivos de controle biopolítico, integrando um biopoder imperial que se constitui baseado na captação massiva de dados dos indivíduos entendidos como perigosos e/ou indesejáveis. Pela exposição desses elementos, o trabalho busca analisar em um primeiro momento, tais técnicas e táticas de domínio biopolítico tendo por base a surveillance. Após, conectar essas vertentes com a mobilidade humana e a categorização de indivíduos pelas novas tecnologias. Utiliza-se, para tanto, a metodologia do materialismo histórico elaborada por Antonio Negri, a fim de observar a realidade que se expõe segundo subsídios base do método de Marx, quais sejam: tendência histórica, abstração real, antagonismo e constituição da subjetividade. Recolhe-se enquanto resultados e contribuições a necessidade articulação conjunta para além dos estados, com intuito de regulamentar as empresas que cooptam dados e auxiliam para operar a surveillance em patamares nacionais e supranacionais.

Palavras-chave: Biopoder, Biopolítica, “império”, Mobilidade humana, Surveillance

Abstract/Resumen/Résumé

This article proposes to interweave the theory of "Empire" constituted by Antonio Negri and Michael Hardt based on a global state of war that intends to expand the security system, focusing mainly on migrants. In view of this, surveillance strategies are refined and branch out through devices of biopolitical control, integrating an imperial biopower that is constituted based on the massive capture of data from individuals perceived as dangerous and /or undesirable. By exposing these elements, the work seeks to analyze, in a first moment, such techniques and tactics of biopolitical domination based on surveillance. Then, connecting these aspects with human mobility and the categorization of individuals by new technologies. The methodology of historical materialism developed by Antonio Negri is used

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Bolsista DS/CAPES; Membro do Grupo de Pesquisa Núcleo de Estudos do Comum (NEC) registrado junto à UFSM/RS e ao CNPQ.

² Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); Professor Adjunto I do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

in order to observe the reality that is exposed according to the basic subsidies of Marx's method, namely: historical tendency, real abstraction, antagonism, and the constitution of subjectivity. As results and contributions are gathered, there is a need for joint articulation beyond the states, in order to regulate the companies that collect data and help operate surveillance at national and supranational levels.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Biopower, Biopolitics, "empire", Human mobility, Surveillance

1 Introdução

Antonio Negri e Michael Hardt propõem em sua teoria uma nova tessitura de soberania que reúne instituições modernas paradigmáticas e se consolida como uma nova forma de organização descentralizada de poderes, em paralelo com a criação de um novo poder central. Isso é o que os autores chamam de "Império". Portanto, há um novo centro de poder soberano global que rearticula as forças estatais e não estatais em torno de um novo modo de funcionamento do mundo. Esse novo poder também se estabelece a partir de um estado de guerra global que exige das estruturas "imperiais" força na vigilância e controle pelo meio da securitização. Essa nova forma de soberania, o "Império", se manifesta como uma rede de poder descentralizada e global, que não substitui completamente as instituições estatais, mas se reorganiza em torno de um novo modo de funcionamento. Esse novo poder também está fundamentado em um estado permanente de guerra global que exige vigilância e controle como medidas de segurança. Assim, a vigilância se torna uma rede complexa de dispositivos, práticas e tecnologias que operam no campo da biopolítica, capturando, processando e envolvendo dados pessoais e criando um novo paradigma de controle sobre a vida e a mobilidade humana. Esse controle se dá principalmente por meio do uso de novas tecnologias, do big data e das práticas de vigilância, com o objetivo de atender à demanda por segurança e controle criado pelas estruturas "imperiais".

Por essa perspectiva, a vigilância se apresenta como um emaranhado de técnicas, dispositivos, aparelhos e práticas de controle que estão vivendo no domínio do ser humano a partir da captura, tratamento e transformação de dados pessoais, implicando um novo paradigma de controle biopolítico. O biopoder "imperial" institui a diretriz securitária como forma de suprir a demanda por vigilância e controle criada sob o manto das práticas e estruturas "imperiais", ou seja, os controles são biopolíticos e são constituídos a partir da utilização das novas tecnologias, do *big data* e das práticas de *surveillance*. A catalogação dos indivíduos e o discurso de guerra ao terror têm como resultado uma série de práticas de vigilância e controle biopolítico que passaram de forma desproporcional a certos extratos da população. Uma das categorias mais atingidas por essas práticas são os migrantes, que passam a ter seus direitos relativizados e até mesmo desconsiderados, impactando diretamente o direito fundamental à mobilidade humana, bem como ao asilo, refúgio e deslocamento, que são direitos humanos de cuidado com o outro, mas que acabaram sendo substituídos por um direito de repulsa ao outro. O fenômeno migratório é, nesse sentido, um dos principais alvos das práticas e aparatos de

vigilância e controle "imperiais", uma vez que é a forma pela qual o "Império" controla a "multidão".

2 O “Império” e a securitização do coletivo

É importante compreender o contexto no qual as questões contemporâneas de vigilância, ou *surveillance*, se desenvolvem de forma naturalizada e generalizada. Isso decorre de um cenário específico que é efetivo e eficiente na percepção e instalação do(s) risco(s) e do(s) perigo(s). A *surveillance* não é um fenômeno isolado, mas sim organizado e inserido em um movimento global de segurança, criado pelo medo - que se manifesta de diversas formas - e que constitui o ponto central do clamor por vigilância. O texto seleciona a teoria de Antonio Negri e Michael Hardt como um cenário adequado para entender as práticas e estruturas que levam à demanda por segurança e vigilância. Segundo esses autores, estamos vivendo na era do "Império", um novo paradigma de soberania que não substitui o Estado, mas reorganiza suas funções e estruturas, muitas vezes colocando-o a serviço do "Império" (HARDT; NEGRI, 2002).

Meio ao paradigma “imperial”, o Estado adquire novos contornos funcionais, estruturais e normativos, tendo em vista que na maioria das vezes a supressão de direitos e garantias em nome da segurança e vigilância necessárias ao combate das ameaças internas (como a criminalidade) e externas (o terrorismo), utilizam-se do “Império” dos aparatos estatais para compor um contexto de vigilância total, e, necessariamente de relativização, e até mesmo, negação de direitos e garantias fundamentais (BOLZAN DE MORAIS, 2018). Nesse sentido, se poder perceber um novo arranjo global de poderes em que o Estado se mantém operante e conserva sua importância, porquanto perde a sua especialidade e a sua centralidade, cedendo força e poder à novos atores que se movimentam de maneira efetiva e incisiva no plano “imperial”. É nesse ponto que Antonio Negri e Michael Hardt apontam uma reformulação do conceito de guerra, pois, se não há mais as soberanias estatais como únicas entidades legitimadas a estar em conflito, ou a decretar um processo de conflito bélico, a guerra se pulveriza, a guerra se torna o estado geral das coisas, uma condição de possibilidade de ordenação do mundo, vital ao aparato securitário “imperial” (HARDT; NEGRI, 2005, p. 21). Para os autores, é visível que se tem um novo tipo de guerra, que se manifesta tanto de forma breve e limitada a um determinado lugar, quanto de forma prolongada e expansiva. Nesse sentido é que se constitui o que se denomina de estado de guerra global, pois há um movimento de “guerras civis globais” que se manifestam de maneira ininterrupta e ligadas umas às outras,

não podendo ser percebidas de maneira isolada, mas sim interligadas à outras zonas de guerra e até mesmo a zonas de paz, sem conflito (HARDT; NEGRI, 2005, p. 22).

Dessa forma, mostra-se invalidada, ou no mínimo colocada em cheque as teses de que há um vínculo entre exigência de segurança e soberania, pois os principais causadores do medo não estão mais necessariamente ligados à estatalidade, da mesma forma que os dispositivos responsáveis por entregar segurança não são mais monopólio do Estado. A partir do momento em que as guerras se pulverizam por todo o mundo, relacionando-se ou não, não é mais possível concentrar as soluções na mão do Estado, porquanto as soluções serem atribuídas à ação do “Império”, seja a partir da ação estatal ou de outros atores, no sentido de controlar as guerras civis imperiais, mas sem jamais acabar com as mesmas (FOESSEL, 2011, p. 24-27). Sem dúvida alguma, se é possível demarcar um marco temporal para determinar o começo, ou pelo menos a potencialização dessa sanha securitária, este momento é o 11 de setembro de 2001, ou seja, os atentados ao World Trade Center e ao Pentágono. A partir desse marco, a busca por segurança e as fragilizações aos direitos decorrentes dela cada vez mais se tornaram presentes, incontestáveis e agudos. Conforme Negri e Hardt (2005, p. 27) a partir do 11 de setembro de 2001 a guerra deixou de ser a exceção e passou a ser a regra, impulsionando o uso de técnicas e dispositivos de controle que corroboraram indiscutivelmente para a instalação do paradigma securitário que perpassa o Estado e se manifesta completamente a partir das estruturas “imperiais”. Em uma transformação que estendeu “as relações de poder e técnicas de dominação” (HARDT; NEGRI, 2005, p. 34), alcançando um regime de biopoder que se propõe controlar a população e todos os aspectos da vida, gerindo-a (HARDT; NEGRI, 2005, p. 34).

Nesse caminho, pode-se dizer que na relação entre “Império” e Estado, Michael Foessel tem razão em apontar que o vínculo entre Estado e cidadãos hoje se dá pela via da vinculação entre medo e segurança, o que institui um verdadeiro Estado de vigilância nos dizeres do autor francês. Há uma identificação direta entre cidadãos e governante através do discurso securitário, da busca incessante por segurança, pois a segurança se torna um objetivo que todos podem e devem compartilhar, transformando-se no elo que possibilita a unidade estatal na atualidade (FOESSEL, 2011, p. 28). Evidentemente inserido na proposta do presente texto, não se pode retirar o Estado de vigilância da lógica e da estrutura “imperial”. Se o Estado contemporaneamente está inscrito no paradigma “imperial”, o Estado de vigilância se mostra a serviço do “Império” muitas vezes, utilizando-se de seu aparato institucional repressivo para perpetuar o paradigma securitário necessário para controlar – jamais por fim ao – o estado de guerra global. Paradigma securitário e estado de guerra global são as duas faces de uma mesma moeda, são a cruz e a espada contemporâneas: ao mesmo tempo em que a guerra globalizada

gera ameaças que necessitam de segurança, as medidas securitárias necessitam de justificativas para a sua implementação, justamente na instalação desse estado de guerra global generalizado.

“La vigilancia puede entonces imponerse como imperativo precisamente porque es una virtud tanto para los individuos como para las instituciones” (FOESSEL, 2011, p. 39), as instituições “estatais-imperiais” clamam por segurança e, nesse caminhar, por vigilância, ao passo que esse clamor é um reflexo dos desejos da própria comunidade. Há uma política e um discurso por vigilância e segurança que é sedimentado justamente pelos que serão os principais alvos das técnicas e dispositivos securitários de controle. Conforme aponta Jose Luis Bolzan de Moraes (2018) se conforma uma sociedade loucamente desejosa de segurança que suporta a vigilância a níveis máximos, até mesmo sujeitando essa própria sociedade à violações de direitos e garantias fundamentais associados às práticas securitárias institucionalizadas pelo Estado a partir da lógica “imperial” de combate e manutenção do estado de guerra global.

O que deve ficar claro, é que há uma necessária interligação entre as políticas securitárias de vigilância, sejam estatais ou privadas, e a constituição do estado de guerra global pelo qual se institui e movimenta o “Império”. Logo, o paradigma securitário se instaura enquanto um mecanismo de controle “imperial” na intenção de controlar a “multidão”, ou seja, há uma correlação entre os paradigmas securitário e “imperial”, uma parte do outro ao mesmo tempo que legitima, que fundamenta o outro. O estado de guerra global cria uma demanda por segurança que se sustenta a partir do clamor da própria sociedade por vigilância no intuito de combater o medo e debelar a insegurança, o que proporciona a construção de um círculo vicioso de práticas, técnicas e discursos que vitimizam os cidadãos relativizando os seus direitos.

Assim, o “Império” se constitui como um poder soberano híbrido, como uma nova soberania que se multiplica em centros de poder e em agentes desse poder, pois trata-se de um biopoder não mais centralizado na figura do Estado-nação, mas sim de um biopoder que de forma descentralizada se utiliza da máquina estatal, do mercado global, poderes supranacionais, organizações não-governamentais, etc (HARDT; NEGRI, 2005, p. 92). Nesse momento, clareia-se uma imbricação entre biopolítica e *surveillance*, haja visto, necessariamente estar-se diante de uma apreciação biopolítica da vida pelos mecanismos, técnicas e discursos de vigilância atuais. Nota-se a necessidade de tratar desses assuntos de forma interligada, pois, há um regime biopolítico dominante ancorado nas práticas, técnicas e discursos “imperiais” na manifestação do biopoder “imperial” sobre todas as esferas da vida. É necessário perceber a *surveillance* como um fenômeno biopolítico “imperial”, e é isso que se passa a fazer.

Nessa perspectiva, é importante fazer alguns apontamentos e delimitações iniciais sobre o modo como será compreendido o que se tem por *surveillance*/vigilância na atualidade. Como

já foi dito, a *surveillance* será tratada como um fenômeno biopolítico inserido na lógica do biopoder “imperial”, porquanto isso não basta para um maior esclarecimento de como se compreenderá a *surveillance* como um fenômeno contemporâneo, e que se insere no paradigma “imperial”. Para essa tarefa de compreensão se adotará no presente artigo para descrever (determinar) como se manifesta a vigilância na atualidade o que Fernanda Bruno denomina de vigilância distribuída. A autora deixa claro que não se trata de um conceito pronto, acabado, mas sim uma definição operatória, que pode ser entendida num sentido de exploração, entendimento e problematização do processo de vigilância atual que envolve uma série de elementos (BRUNO, 2013, p. 17-18). Nesse caminho, a presente autora vai se referir as atividades de vigilância como a observação sistemática de sujeitos, populações ou dados relativos à esses sujeitos, que a partir da sua análise são capazes de produzir conhecimento, de modo à possibilitar a intervenção do biopoder imperial sobre tais sujeitos e populações (BRUNO, 2013, p. 18).

Nesse ponto, constituem-se em uma marca da atual sistemática da vigilância os modelos preditivos de análises de dados, ou seja, modelos com capacidade para a análise massiva de dados, e a partir disso chegar à uma previsibilidade imensa dos resultados. Tais técnicas se dão com a capacidade de trabalhar com um grande conjunto de dados baseando-se em técnicas estatísticas para prever os possíveis cenários futuros com uma grande capacidade de acerto (MENEZES NETO; BOLZAN DE MORAIS, 2018). Essas técnicas estão inscritas no que se denomina de *big data*, ou, no mundo do *big data*, como um fenômeno que agrupa todas as possibilidades de análises de dados no que tange à técnicas, dispositivos, práticas, contextos, etc. De acordo com Shoshana Zuboff, o *big data* não pode ser visto apenas como um objeto, efeito ou uma capacidade tecnológica, tampouco pode ser visto como uma consequência inevitável, ou seja, como um fenômeno tecnológico ao qual estamos fadados ao seu surgimento e à inserção dos indivíduos em tal processo. Para a autora, o *big data* se origina no social, como o componente essencial de uma nova sistemática de acumulação que é instituída intencionalmente e gera profundas consequências, que denomina-se capitalismo de vigilância (ZUBOFF, 2018).

“Essa nova forma de capitalismo de informação procura prever e modificar o comportamento humano como meio de produzir receitas e controle de mercado” (ZUBOFF, 2018), alinhando *big data* e *surveillance* e originando o fenômeno da *dataveillance*, que funciona a partir de quatro categorias principais de ação, quais sejam: observação monitorada; identificação e rastreamento; intervenção analítica e modulação de comportamentos (MENEZES NETO; BOLZAN DE MORAIS, 2018). Desde esse ponto de vista, e alinhando-se

com as práticas “imperiais”, tais fenômenos, sistemas, dispositivos, práticas, tornam-se alguns dos principais meios de controle do “Império” sobre a “multidão”, constituindo-se a *surveillance* em um aparato biopolítico de controle que se insere na própria pessoa a partir da lógica atual da vigilância. Configura-se “um projeto de extração fundado na indiferença formal em relação às populações que conformam tanto sua fonte de dados quanto seus alvos finais” (ZUBOFF, 2018), possibilitado pela ação nos mais variados lugares, momentos, práticas e dispositivos, tornando todos os instantes passíveis de captura e controle. A vigilância ganha uma forma multifacetada – e por isso vigilância distribuída – sob o viés da segurança, cuidado, entretenimento, performance, pertencimentos, etc (BRUNO, 2013, p. 21). Assim:

Não é mais apenas algo externo que se impõe em nossa vida. É algo que os cidadãos comuns aceitam – deliberada e conscientemente ou não –, com que negociam, a que resistem com que se envolvem e, de maneiras novas, até iniciam ou desejam. O que antes era apenas um aspecto institucional da modernidade ou um modo tecnologicamente aperfeiçoado de disciplina ou controle social hoje está internalizado e constitui parte de reflexões diárias sobre como são as coisas e do repertório de práticas cotidianas (LYON, 2018).

Desse modo, as tecnologias de vigilância, bem como suas práticas, técnicas e aparelhos, passam a integrar a própria condição humana, a própria vivência do ser humano, e a cotidianidade do sujeito em sociedade. Há, evidentemente, uma apreensão biopolítica dos sujeitos nas relações com as tecnologias e processos de vigilância pelos quais são capturados na atualidade. De acordo com Ayse Ceyhan (2012), a partir das transformações, tanto tecnológicas quanto estruturais e de políticas de segurança que se nota atualmente, o biopoder se manifesta para além da maquinaria estatal, podendo ser alcançado em qualquer lugar através dos aparatos e processos de coleta e tratamento de dados. Nesse ponto, a autora identifica que “à luz das transformações atuais que ocorrem no espaço da mobilidade, bem como na natureza e na localização dos poderes reguladores, testemunhamos uma nova modalidade de (bio) poder” (CEYHAN, 2018)¹.

Nessa sequência, pode-se fazer uma relação com o biopoder “imperial” que surge e se consolida como novo paradigma de soberania, poder esse que se exerce por meio da guerra, mas que também se exerce por meio do controle e das políticas de vigilância. Referem os autores que o biopoder “imperial” não se manifesta somente a partir da violência generalizada típica da destruição em massa, mas também sob a forma de violência individualizada, que se liga diretamente com os processos, técnicas e aparelhos da *surveillance* (HARDT; NEGRI,

¹ No idioma original: “in light of the current transformations occurring in the space of mobility as well as in the nature and the location of regulative powers, we witness a new modality of (bio)power.”

2005, p. 41). O modelo de produção capitalista – ou biocapitalista – atual produz uma subjetividade controlada, qual seja, o securitizado. O securitizado é um sujeito produto da intensa e perene sensação de medo sob a qual vive a sociedade atual, que, por isso, clama por segurança, vigilância e controle. O securitizado não somente é objeto da segurança, como também é sujeito da mesma, tornando-se um sujeito em constante estado de vigilância e eterna preocupação e medo (HARDT; NEGRI, 2014, p. 35-36): seja o medo do outro, do vizinho, do diferente, da ameaça terrorista, que o faz aceitar níveis elevados de vigilância total e intermitente, seja estatal, seja pela esfera privada. Cria-se um estado de exceção permanente de vigilância e controle, utilizando-se de aparatos de controle biopolítico que adestram a sociedade e a levam a naturalizar procedimentos de controle, catalogação e hierarquização humanas.

Dessa forma, há um novo poder soberano, um novo biopoder que não se encontra necessariamente nas mãos do Estado, ou, pelo menos, não se encontra exclusivamente nas mãos do Estado. Também os lugares em que se dão os processos não são mais as instituições de garantia do Estado, mas sim bancos de dados, redes sociais, empresas, ou seja, atores que detenham informações em grande quantidade sobre os indivíduos. “Daí o surgimento de uma nova maneira de gerenciar indivíduos, sua vida e viver: um poder (bio) eletrônico e digitalizado que é mais aberto, flexível e incorporado à vida doméstica, em oposição ao biopoder territorializado clássico do século XIX [...]” (CEYHAN, 2012). Nessa perspectiva a necessidade de segurança exige que ações de intrusão sejam constantemente realizadas para manter o ambiente estável, mesmo que isso seja feito através de um biopoder que regula as formas de vida em todos os níveis (HARDT; NEGRI, 2014, p. 43).

Nesse caminhar, a vigilância se torna para além de uma tecnologia de segurança, um poder biopolítico, que a partir de seus parâmetros regulatórios e de análises transforma-a em um aparato tecnológico da certeza, ou que produz a certeza com base na análise dos dados dos indivíduos (CEYHAN, 2012). O biopoder “imperial” gerencia a vida das pessoas a partir da captura, análise e processamento de dados, gerando novos dados que, na lógica securitária de produção da certeza, impedem – ou impedirão – que eventos futuros aconteçam, como ataques terroristas, por exemplo. No entanto, essa prática cataloga os indivíduos entre potenciais terroristas ou não, e, logo, entre sujeitos de direitos ou não, que devem ou não ter seu acesso à direitos garantidos, bem como, até mesmo, que devem manter sua condição de sujeito ou não. “Nesse futuro projetado, a comunidade humana já fracassou. É um lugar adaptado à normalização do caos e do terror, onde os últimos vestígios de confiança há muito tempo se esvaeceram e morreram” (ZUBOFF, 2018). Os laços humano-comunitários foram substituídos por uma sensação de constante medo do outro, e de não percepção da necessária

interdependência entre os sujeitos, ou seja, a percepção de que a vida em sociedade implica um “estar-junto-com-o-outro” firmado em uma relação de confiança, e não de desconfiança, em uma relação alteritária.

No entanto, “o revigoramento humano a partir das falhas e triunfos das afirmações de previsibilidade e do exercício da vontade em face da incerteza natural, dá lugar ao vazio da submissão perpétua” (ZUBOFF, 2018), o que implica uma dominação das instancias biopolíticas de produção de sentidos e vínculos, que perpassa toda a ideia de convivência humana pacífica, e a substitui por uma relação de eterno e constante conflito pelo medo do outro, criado pela sensação de insegurança, e criando uma demanda cada vez maior por segurança e, conseqüentemente, por vigilância. Nesse sentido, a leitura foucaultiana ainda é totalmente compatível com a atualidade da vigilância, pois cada vez mais se aumentam os objetos, ou, sujeitos da vigilância, pois a esfera de rastreamento e apreensão do humano se lança sobre os dados pessoais, partes do corpo, informações genéticas, propiciadas com o avanço da tecnologia, que cada vez mais se adequa no que tange à vigilância às novas formas de violência às quais a humanidade está sujeita (CEYHAN, 2012). Na sociedade organizada na forma de um estado de guerra global, nada mais comum e natural do que se criar um “estado de segurança global”, uma demanda sem fim por tecnologias que, para além de registrar movimentos, contatos, relações, registrem biopoliticamente o corpo, o domínio do humano, imprimindo uma dominação biopolítica sobre as relações humanas, que precisam ser cada vez mais vigiadas, pois o perigo está à nossa porta. Corroborando o autor ao mencionar Foucault que “a vigilância pode ser entendida como a própria forma governamental liberal buscando a máxima eficiência para a regulação de corpos e espécies”, e contribui ao afirmar que “é uma atividade empreendida por governos e instituições e até pelos próprios sujeitos um contra o outro” (CEYHAN, 2012)².

Dessa forma, claramente vive-se um novo paradigma no que tange à *surveillance*, e se não se pode mais falar em um sistema de vigilância baseado no panóptico, ainda é possível e necessário compreender a atual sistemática da vigilância global e da securitização do mundo inscrita nas relações entre biopolítica e biopoder empreendidas por Foucault. Sem dúvida alguma o controle é cada vez mais biopolítico, e as próprias formas de controlar e excluir estão cada vez mais inscritas no ser humano. Os sujeitos, para além de ter seus dados vigiados, analisados, e tomados de si, passaram a ser eles próprios dados em um mercado global de

² No idioma original: “According to the Foucauldian problematic of biopoliticized security, surveillance can be understood as the very form of liberal governmentality seeking maximum efficiency for the regulation of bodies and species. It is an activity undertaken both by governments and institutions and even by the subjects themselves against each other”.

segurança e exclusão, que é o que se passa a tratar a seguir a partir da problemática que envolve a mobilidade humana na atualidade.

3 A *surveillance* na conjuntura da mobilidade humana

Nesse contexto, evidentemente o aumento e modificação das formas de vigilância na atualidade colocam obstáculos e impactam diretamente a mobilidade humana, ou seja, o direito a migrar, a movimentar-se pelo globo terrestre. Os projetos globais de segurança, bem como as agências estatais de segurança reconfiguraram o direito à mobilidade humana na era “imperial”. O biopoder “imperial” cataloga indivíduos, e escolhe quais desses podem se mover no mundo, pois, a partir das novas formas e práticas de vigilância, controlam quais são os indivíduos perigosos, e quais não oferecem perigo. Não se pode duvidar que o grande passo para aderir à essa lógica foi o 11 de setembro de 2001 e a deflagração pelos Estados Unidos da América (EUA) da guerra contra o terror. As políticas securitárias avançaram drasticamente, como também foram justificadas por uma ameaça global que é(ra) o terrorismo internacional do qual os Estados Unidos e o ocidente eram vítimas. Conforme Didier Bigo (2015), a Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos (NSA) possui uma lista com pelo menos quatrocentos mil (400.000) nomes de suspeitos sob vigilância, pois, afirmativamente, a política norte-americana é a de que é preciso tomar providências antes que seja muito tarde.

Nesse seguir, a *surveillance* contemporânea adota um discurso e práticas de controle dos indesejados, incluindo nas suas principais ferramentas para o controle da mobilidade humana as chamadas “fronteiras inteligentes”. Não há qualquer impedimento quanto à possibilidade de deslocar-se, pelo menos em um primeiro momento; no entanto, a partir da análise preditiva dos dados pessoais, como a história pessoal e os movimentos de todos os passageiros, é possível redefinir suas categorias entre os que se deslocam legitimamente, e os que são potencialmente perigosos (BIGO, 2015). De acordo com Ayse Ceyhan, é comum desde a década de 1980 as políticas europeias de controle de fronteiras ligarem indistintamente a questões migratórias (mobilidade humana) à luta contra o terrorismo, crime organizado, garantia dos meios de identidade, entre outras. Veja-se que são questões bastante diferentes e que podem estar distantes umas das outras, pois não há uma ligação lógica e necessária entre o fenômeno migratório e as possibilidades de mobilidade humana e a prática do terrorismo e de delitos internacionais (CEYHAN, 2010).

No entanto, o governo norte-americano, através do trabalho da NSA, produz as chamadas “no fly lists”, que, na tradução dada por Didier Bigo, poderíamos chamar de listas de não voo,

ou de proibição de voo. Nesse passo, cria-se a Lista de Alerta de Terrorismo obtida pelo cruzamento das informações de todos os viajantes que entram, saem, e se deslocam no interior do Estados Unidos por via aérea contidas em três outras listas. A primeira é a lista de exclusão aérea de terroristas, que até o ano de 2008 continha aproximadamente dois mil (2.000) nomes de pessoas que estavam proibidas de entrar em qualquer avião para qualquer destino dos Estados Unidos. A segunda lista é a de pessoas selecionadas automaticamente, que contém aproximadamente quatorze mil (14.000) nomes de indivíduos que, ao cruzar a fronteira com os Estados Unidos, entram no radar do aparato de segurança norte-americano por ter relações com o terrorismo, e por último há pelo menos mais seis listas de alerta contendo nomes de pessoas que tenham cometido delitos, infrações contra a imigração, e delitos menores (BIGO, 2015).

Evidentemente, nota-se uma lógica de classificação e controle tipicamente biopolítico que visa catalogar e separar os indivíduos em grupos de pessoas que devem ser vigiadas e podem ser excluídas, até mesmo podendo ter direitos fundamentais seus – para além do direito de migrar – violados. Essas práticas não são uma exclusividade do governo norte-americano, pois pode-se constatar aparatos de segurança e práticas e métodos de controle iguais a esses tanto na União Europeia (UE) quanto na Austrália, no mais das vezes havendo esforço conjunto e troca de informações entre todos esses órgãos de segurança e repressão.

É nítido que a intenção aqui é antecipar comportamentos e, a partir de modelos algorítmicos, criar padrões e classificações que possibilitem dizer de maneira preventiva quem é e quem não é terrorista, ou, pelo menos, identificar um potencial terrorista. Como esclarece David Lyon (2010), o funcionamento básico desses mecanismos de vigilância e securitização é a operação massiva com bases de dados, que a partir das análises preditivas e das práticas de *big data* permitem capturar, processar e gerar um sem fim de dados a partir desses cruzamentos de informações. Os sistemas preditivos utilizados na coleta desses dados não somente os coletam, como a partir desses dados criam infinitas possibilidades de tempos e espaços que fazem com que a *surveillance* possibilite a modulação do passado e do futuro no presente, de modo a criar um tempo alternativo apresentado como a única realidade possível (MENEZES NETO; BOLZAN DE MORAIS, 2018). Esse espaço-tempo alternativo é o que faz qualquer pessoa poder tornar-se um terrorista e estar à mercê dos aparatos biopolíticos de controle do “Império”. Não há uma necessária definição, tipificação, ou identificação de qual crime ou conduta o sujeito cometeu, apenas há a identificação da possibilidade de ele ser um terrorista a partir de padrões definidos pelo próprio governo para através do algoritmo catalogar as pessoas. Com efeito:

O que isso indica é o fortalecimento e a ampliação de tendências já existentes, particularmente na direção de uma vigilância algorítmica, com o uso de bases de dados rastreáveis. Em cada caso, novos e mais altos níveis de integração são buscados, na medida em que as bases de dados corporativas e governamentais são cada vez mais integradas entre si, permitindo checagens cruzadas sobre um amplo terreno de informações. Novos aplicativos e sistemas estão sendo desenhados e reaparelhados a partir de outras funções originais (de estratégias com consumidores à busca por terroristas, por exemplo; veja Pridmore e Lyon, 2003) para a identificação, monitoramento, rastreamento, checagem, análise de dados, previsão, e alegadamente, antecipação de atividades terroristas (LYON, 2010).

Nesse horizonte de constante captura e análise de dados os migrantes são figuras “privilegiadas”, sujeitos extremamente visados pelos aparatos de segurança estatais/”imperiais”, seja qual for a sua procedência. Obviamente a depender do lugar do qual se deslocam originariamente, essa “preferência” dos aparatos de segurança e controle se intensifica, pois, indivíduos oriundos do Oriente Médio, da África, da América-Latina, por exemplo são muito mais visados como potenciais perigos às Nações centrais na recepção das ameaças de terrorismo, do que imigrantes europeus. Nesse sentido, as políticas migratórias europeias mudaram de perspectiva em meio à “crise migratória” de 2015; a partir daí se constitui uma política de reação e contenção aos movimentos migratórios com um reenquadramento no que tange à gestão das fronteiras marítimas, terrestres, e ainda em relação à externalização da gestão de fronteiras. Essas novas práticas foram responsáveis (in)diretas por centenas, milhares de mortes no mediterrâneo, como também, apesar de não conterem a mobilidade humana forçada, fazem com que os migrantes tenham que deslocar-se mais, e por rotas mais perigosas, pois a intenção aqui é apenas evitar que o fluxo migratório chegue ao seu país (GOMARASCA, 2017).

Também é preciso considerar que as crises sociais pelas quais passam os Estados não podem também ser necessariamente debitadas na conta do fenômeno migratório e dos migrantes. Os processos de migração precisam ser tidos como um direito à mobilidade humana, que não pode ser apenas de alguns em detrimento de outros. Como menciona Didier Bigo (1998), essa recorrente ligação entre um fenômeno e outro facilita os discursos de preferência do nacional frente ao estrangeiro, do cidadão local em detrimento do “outro”, que se coloca como alguém que está entrando em um novo país e retirando do cidadão local as suas melhores condições de vida. No mais das vezes, para colocá-los como grupos de risco e virar o olhar da *surveillance* privilegiadamente para os migrantes, cria-se uma categoria única que interliga todo e qualquer tipo de deslocamento humano, bem como, que interliga esses processos de mobilidade necessariamente à pobreza, criminalidade, juventude. Torna-se um “[...]único conjunto, que ‘integra’ as categorias heterogêneas do termo migrante e permite mudanças entre

análise de classe e análise étnica” (BIGO, 1998). Nesse cenário, determinadas classes e determinadas etnias são mais estigmatizadas como perigosas, são mais visadas pelas análises algorítmicas de dados, que são programadas para chegar àquele perfil de indivíduo invariavelmente árabe, africano ou latino. Pela perspectiva de Sandro Mezzadra:

Neste sentido, é importante agregar que o elemento de heterogeneidade caracteriza tanto as tentativas de “controlar” as migrações, quanto as práticas nas quais elas se exprimem em sua autonomia. Do primeiro ponto de vista, o do controle, o objetivo tipicamente neoliberal de tornar as migrações processos Just-in-time e pontuais se traduz, na Europa e em escala mundial, em novos esquemas de gestão dos fluxos migratórios, que incidem sobre a multiplicação de estatutos jurídicos, sobre a flexibilização dos vistos, sobre a diferenciação dos vistos de permanência. No que diz respeito ao segundo ponto, a produção de novos “espaços sociais transnacionais” e o contínuo atravessamento – por parte dos migrantes – não apenas dos limites tradicionalmente geopolíticos, mas também as linhas de segmentação de raça, gênero e classe (que por sua vez rebatem no dia a dia da experiência migratória), fazendo das migrações um extraordinário laboratório de produção de diferença, provocando efeitos que se irradiam sobre a composição do trabalho em toda sua complexidade (2012).

Desse modo, a partir das relações permeadas pelo medo, transfere-se o medo das relações sociais com os nacionais de cada Estado para as relações com o estrangeiro, com o imigrante, com o “outro” que representa o perigo terrorista imediato. Os mecanismos de vigilância estão sempre apontados para os imigrantes, de modo a analisá-los sob a perspectiva dos algoritmos criados para sempre encaixá-los naqueles padrões. Há um modelo de migrante que atende aos parâmetros traçados pelo algoritmo, conformando um paradigma securitário baseado na identificação, na classificação, e na exclusão desses sujeitos que significam o risco terrorista.

“A implementação da segurança como avaliação de probabilidades é considerada pelas autoridades políticas como um meio de tranquilizar as populações em tempos de incerteza” (CEYHAN, 2012)³, aparentando uma redução da insegurança, tendo como efeito o aumento da sensação de medo do “outro” que é sempre um potencial perigo. A partir do que aponta Jose Luis Bolzan de Moraes (2018), é possível dizer que as estruturas estatais de garantia foram engolidas pelas estruturas de *surveillance* “imperiais”, podendo-se perceber a substituição da lógica da solidariedade do constitucionalismo democrático-social, pela lógica repulsiva do neoliberalismo-securitário “imperial”. O Estado soçobrou diante do “Império” como um novo marco regulatório e como um novo biopoder que exerce o controle sobre as populações, os fluxos de pessoas, os fluxos de informações, os fluxos financeiros; só que exerce esse controle

³ No idioma original: “The implementation of security as the assessment of probabilities is considered by political authorities as a means of reassuring populations in times of uncertainty”.

de forma ambivalente, de maneira que os que exercem o seu direito à mobilidade humana são os que mais sofrem.

Porquanto, se ao mesmo tempo as novas relações permeadas pela lógica do neoliberalismo-securitário “imperial” constituem barreiras na percepção e na ação dos migrantes, é essa estrutura “imperial” que também propicia a movimentação da “multidão”, e abre a perspectiva para a construção de pontes, para além das barreiras. É necessário entender o fenômeno da mobilidade humana, o fenômeno migratório inserido nas práticas sociais, nos contextos culturais, nas estruturas que à constituem enquanto subjetividade, e que ao mesmo tempo que podem aprisionar, podem ser libertadoras (MEZZADRA, 2012). “No âmbito do fenômeno das migrações enquanto movimentos sociais, novos dispositivos de dominação e exploração são forjados, ao lado de novas práticas de liberdade e igualdade” (MEZZADRA, 2012), partindo-se do sentido de que se deve pensar e constituir uma nova abordagem que olhe o fenômeno migratório com autonomia, no cenário das políticas de mobilidade. Ao mesmo tempo, é necessário enfatizar as lutas e enfrentamentos que se desdobram dentro desse contexto de mobilidade humana, como práticas sociais e produção de subjetividades.

Nesse contexto, é preciso entender o fenômeno sob o prisma da complexidade que o caracteriza, e que caracteriza todas as relações internas ao fenômeno migratório, bem como nas práticas o relaciona com as estruturas sociais, estatais, “imperiais”, e consiste num constante campo de batalha por subjetivação e constituição de si enquanto um “estar-em-comum” com o outro – ou, com os outros. Como mostra Paolo Gomasca (2017), o discurso da União Europeia torna-se ambíguo e complexo, pois acaba por aglutinar práticas securitárias e humanitárias dentro de uma mesma perspectiva, em que entende que os direitos humanos dos migrantes devam ser garantidos, mas ao mesmo tempo não deixa de admitir o controle de suas fronteiras no que tange à mobilidade humana, forçada ou não. Ou seja, ao mesmo tempo que reconhece o direito à mobilidade humana, passa a controlar, a gerir a vida das pessoas que migram, o que consiste num aparato biopolítico de gestão das populações, não mais das populações internas, dos cidadãos, mas, sobretudo, das populações de migrantes.

Nessa esteira, uma crítica necessária é a apreensão da questão migratória e do tratamento ao migrante ainda sob a ótica da cidadania estatista. Sob essa perspectiva, categoriza-se ainda mais o migrante impondo a ele uma condição de regularidade ou irregularidade no seu movimento, ou seja, se ele adentra o novo país regularmente como um cidadão ou não. Sob esse manto, há mais uma diferenciação entre os próprios migrantes que produz subjetividades desconexas e mais vulneráveis aos aparelhos securitários de vigilância, bem como às violações de direitos humanos como deportações e prisões forçadas (MEZZADRA, 2012). Não se pode

negar que, evidentemente em meio ao paradigma “imperial” de soberania a categoria de cidadão, se mantém apenas como uma possibilidade reguladora e excludente sobre os indesejáveis, sobre a “multidão” que não pode ser controlada pelos aparatos securitários do “Império”.

Nessa trilha, é possível dizer que, se no paradigma estatal, o Estado Social (e Democrático de Direito) já não havia em certa medida – se não completamente – conseguido concretizar o seu projeto antropológico baseado na solidariedade (BOLZAN DE MORAIS, 2011, p. 48), em épocas de paradigma “imperial”, estado de guerra global, e projeto neoliberal securitário, tampouco será possível qualquer coisa de solidariedade, sobretudo, com os migrantes. Nesse plano, é necessário rupturar e redefinir o conceito de cidadania, pois os laços estatais não bastam mais para designar alguém como detentor de direitos e sujeito dos direitos humanos. Nessa perspectiva é que será possível descentrar a questão migratória das construções binárias nacional/estrangeiro, interno-externo, regular/irregular, desejável/indesejável, e (re)colocar a questão sob um ponto de vista ético e verdadeiramente humanitário.

A cidadania rupturada e redefinida não implica uma descaracterização ou perda, mas sim um ir para além do fechamento conceitual inerente ao estatualismo, pois os direitos humanos passam a ser um constructo que abrange toda e qualquer pessoa a partir de uma ligação que não se dá entre direitos humanos e cidadão, mas sim entre direitos humanos e ser humano. A universalidade desses direitos – em que pese as limitações moderno-europeias dessa universalização – é proposta a partir da condição humana de cada indivíduo, e internacionaliza-se independentemente das condições de cidadania de cada sujeito (BOLZAN DE MORAIS, 2011, p. 105-110). Deste ponto de vista, mesmo que a posição tenha se modificado a partir de 2016 com a retomada de um controle fronteiriço mais rígido, a Suécia apontou um caminho que antes de humanitário é humano, concedendo, automaticamente, entre os anos de 2012 até dezembro de 2015 a todos os solicitantes de refúgio vindos da Síria a residência permanente, o que possibilitava aos mesmos o pedido de reunificação familiar (GOMARASCA, 2017). Veja-se que é notória a reconfiguração da concepção do que é ser cidadão desse ou daquele Estado, pois a condição de cidadania é, ou passa a ser, uma característica humana e não mais uma artificialidade concedida por determinado Estado; cada vez mais as pessoas deslocam-se pelo mundo e necessitam ter garantidos os seus direitos natos que transbordam completamente aos limites do conceito de cidadania estipulados pelo estatualismo e, com isso, produzem o enfrentamento do medo securitário em meio ao estado de guerra global “imperial”. Deve ser rompido o paradigma criado que compreende o outro como um risco em potencial, como um problema que precisa ser resolvido e retirado de vista, primando muito mais pelo sentido de co-

pertença, ressignificando a noção de cidadão que deve ficar enclausurado em um só lugar (GOMARASCA, 2017).

Atualmente, as fronteiras não são mais apenas físicas e materiais, mas também habitam a própria condição humana, marcando biopoliticamente o corpo humano por meio de aparatos de controle e vigilância do paradigma securitário. Esses sistemas definem as possibilidades e limites dos indivíduos, bem como seus territórios e fronteiras, tornando-os sujeitos descartáveis. É através de mudanças éticas nessa situação-limite entre pertencimento e exclusão, com base no poder biológico, que podemos modificar a situação atual. A mobilidade humana é um ponto crucial na luta contra o “Império”, pois permite abalar suas estruturas e impor desconforto, tensão e ruptura à cirurgia de vigilância e controle do neoliberalismo-securitário. O fenômeno migratório representa a forma mais consistente de desafiar as forças "imperiais", criando uma política solidária que promova a pertença de todos a todos os lugares. Ao lutar contra esses movimentos, podemos construir um mundo mais justo e igualitário, onde a mobilidade humana é valorizada como um direito fundamental de todos.

4 Considerações finais

O artigo destaca a existência de um novo modelo de soberania, o "Império", que se articula como um biopoder global e utiliza discursos, práticas, mudança e estruturas de vigilância e controle para atender à demanda por segurança criada pelas próprias forças "imperiais". É evidente que há uma construção de um paradigma securitário para combater e conter o estado de guerra global por qual o “Império” se estrutura e se movimenta. No entanto, esse paradigma securitário serve principalmente como uma barreira de contenção contra os movimentos de fuga dos sobreviventes, e acaba por desconsiderar e desrespeitar direitos fundamentais de determinados grupos, como os migrantes.

Podemos concluir também que o modelo de segurança implementado pelo "Império" é baseado no uso extensivo de tecnologias de informação e comunicação, que consiste em capturar, analisar e processar dados pessoais através de algoritmos que criam modelos preditivos para prever o risco de indivíduos e sua possível associação ao terrorismo. Ocorre, portanto, uma categorização de indivíduos em relação à sua capacidade de migrar, separando aqueles que têm o direito de se deslocar daqueles que não possuem esse direito por serem considerados potenciais terroristas. Essa prática cria uma marca biopolítica nos sujeitos que os caracteriza como indesejados e descartáveis. O controle exercido pelo poder biológico do

"Império" é, sem dúvida, um controle biopolítico que se estende a toda a humanidade, pois as fronteiras atualmente são impressas no corpo dos migrantes.

É evidente que o impacto das práticas de controle de informações e dados pessoais tem um impacto enorme sobre a mobilidade humana, uma vez que o controle do corpo dos indivíduos acaba por afetar o direito de todos os seres humanos de migrar e buscar melhores condições de vida. Nesse contexto, o migrante carrega consigo as fronteiras impostas, podendo ser considerado apto ou não para se deslocar com base em algoritmos de avaliação de risco. Torna-se crucial resistir a essas práticas de vigilância, controle e categorização, e buscar novas abordagens baseadas na solidariedade e construção de pertencimento em vez da exclusão.

Referências

BALL, Kirstie; HAGGERTY, Kevin; LYON, DAVID (Orgs.). **Routledge Handbook of Surveillance Studies**. Nova York: Routledge, 2012.

BIGO, Didier. Sécurité et immigration: vers une gouvernementalité par l'inquiétude? **Cultures & conflits**, v. 31-32, p. 1-20, 1998. Disponível em: <https://journals.openedition.org/conflits/539>. Acesso em: abr. 2023.

BIGO, Didier. Vigilancia Electrónica A Gran Escala y Listas de Alerta: produtos de una política paranoica? **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**, Brasília, ano XXIII, n. 45, p. 11-42, jul.-dez. 2015.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. O Estado de Direito "Confrontado" Pela "Revolução da Internet"! **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 13, n. 3, p. 876-903, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/33021>. Acesso em: abr. 2023.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espaço-Temporal dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BRUNO, Fernanda; KANASHIRO, Marta; FIRMINO, Rodrigo (Org). **Vigilância e visibilidade: espaço, tecnologia e identificação**. Porto Alegre: Sulina, 2010.

BRUNO, Fernanda. **Máquinas de ver, modos de ser: vigilância, tecnologia e subjetividade**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; *et al* (Orgs.). **Tecnopolíticas da Vigilância: perspectivas da margem**. São Paulo: Boitempo, 2018.

CEYHAN, Ayse. Surveillance as Biopower. *In*: BALL, Kirstie; HAGGERTY, Kevin; LYON, DAVID (Orgs.). **Routledge Handbook of Surveillance Studies**. Nova York: Routledge, 2012.

CEYHAN, Ayse. Les Technologies Européennes de Contrôle de L'Immigration: Vers une gestion électronique des personnes à risque. **Réseaux: communication, technologie, société**, Paris, n. 159, p. 131-150 2010/1. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-reseaux-2010-1-page-131.htm?ref=doi>. Acesso em: abr. 2023.

FOESSEL, Michaël. **Estado de Vigilância**: crítica de la razón securitária. Tradução: Pablo Bustinduy. Madrid: Lengua de Trapo, 2011.

GOMARASCA, Paolo. Direito de Excluir ou Dever de Acolher? A Migração Forçada Como Questão Ética. **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**, Brasília, v. 25, n. 50, p. 11-24, ago. 2017.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução: Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2002.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão**: guerra e democracia na era do Império. Tradução: Giuseppe Cocco. Rio de Janeiro: Record, 2005.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Declaração – isto não é um manifesto**. Tradução: Carlos Szlak. São Paulo: N-1, 2014.

LYON, David. 11 de Setembro, Sinóptico e Escopofilia: observando e sendo observado. *In*: BRUNO, Fernanda; KANASHIRO, Marta; FIRMINO, Rodrigo (Orgs.). **Vigilância e Visibilidade**: espaço, tecnologia e identificação. Porto Alegre: Sulina, 2010.

LYON, David. Cultura da Vigilância: envolvimento, exposição e ética na modernidade digital. *In*: BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; *et al* (Orgs.). **Tecnopolíticas da Vigilância**: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, 2018

MENEZES NETO, Elias Jacob de; BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. Análises Computacionais Preditivas Como Um Novo Biopoder: modificações do tempo na sociedade dos sensores. **Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica**, Itajaí, v. 24, n. 3, p. 1129-1154, set.-dez. 2018.

MEZZADRA, Sandro. Multidão e Migrações: a autonomia dos migrantes. Tradução: Leonora Corsini. **Revista ECO-Pós**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 70-107, maio-ago. 2012.

ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. *In*: BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; *et al* (Org). **Tecnopolíticas da Vigilância**: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, 2018.